18

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
11/05/92
às 19:25 horas
Paulo

MENSAGEM Nº 036, de 11.05.92

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD.Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 11/05/92
Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"ratifica o Convênio nº 008, de 11 de maio de 1992, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e o Comselho Comunitário do Bairro Primavera".**

O Convênio tem por objetivo a cooperação mútua para a execução do calçamento das ruas São Salvador, Jacareí e Belmonte, no bairro Jardim Primavera. As obrigações de cada uma das partes estão definidas no instrumento celebrado, cuja cópia estamos anexando para o conhecimento dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, solicitamos a V.Exª que a tramitação da presente matéria ocorra com a urgência prevista no art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Cópia aos Vereadores
(4) Celio Botaro - Esteir Pacheco

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 068/92, de 11.05.92
(Ref.: Mensagem nº 036, de 11.05.92)

Ratifica o Convênio nº 008, de 11 de maio de 1992, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e o Conselho Comunitário do Bairro Primavera.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 008, de 11 de maio de 1992, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e o Conselho Comunitário do Bairro Primavera, objetivando a cooperação mútua entre as partes, para a execução de calçamento de ruas do bairro Jardim Primavera, desta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do Convênio mencionado no artigo anterior, no que couber à Prefeitura Municipal de Ubá, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de maio de 1992.

Ubá, MG, 11 de maio de 1992.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 008, de 11.05.92

Convênio de Cooperação Mútua que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ e o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PRIMAVERA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, daqui por diante denominado simplesmente de **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Prof. **Francisco De Filippo**, brasileiro, casado, com endereço à Praça São Januário, 238, nesta cidade, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PRIMAVERA,** neste ato representado pela sua Presidente Aparecida de Souza Rosignoli, brasileira, casada, portadora da CI. nº M-3.643234/SSP-MG, residente e domiciliada no Bairro Primavera, resolvem celebrar, entre si, o presente Convênio de Cooperação Mútua, de conformidade com as cláusulas e condições expressamente aceitas pelas partes conveniadas e a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por finalidade a execução de calçamento das ruas São Salvador, Rua Jacareí e Rua Belmonte, no Bairro Primavera, em regime de cooperação mútua, visando a melhoria da infraestrutura do referido Bairro.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Constituem obrigações da PREFEITURA:

a) execução dos serviços de alinhamento das ruas;
b) fornecimento dos materiais, tais como: meio-fios, pedra e pó de pedra para a execução da obra;
c) fiscalização e acompanhamento durante a execução das obras;
d) patrolamento das ruas;
e) avaliação, juntamente com o Conselho, de cada etapa, do andamento da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem obrigações do CONSELHO:

a) fornecimento da mão de obra necessária para a execução do calçamento;
b) execução do calçamento dentro dos padrões técnicos exigidos pela PREFEITURA;
c) utilização dos materiais fornecidos pela PREFEITURA, exclusivamente na execução dos calçamentos;
d) responsabilizar-se pela guarda dos materiais nas áreas públicas;
e) avaliação, juntamente com a PREFEITURA de cada etapa do andamento das obras.

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos materiais de que trata o item "b" da Cláusula segunda correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente:

- 1691751 - Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações
- Ficha: 331

CLAÚSULA QUINTA:

O não cumprimento da execução do calçamento das ruas em ' anexo, e se a obra não iniciar no prazo de 30 dias, após todos os procedimentos legais, acarretará na devolução dos materiais ao patrimônio público municipal, desobrigando a PREFEITURA de qualquer com-' promisso.

CLÁUSULA SEXTA:

Este documento vigorará por prazo indeterminado, a partir' da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser suspenso a qualquer tempo, mediante manifestação de qualquer uma das partes, com um prazo de, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo de vigência deste Convênio, todavia, poderá ser interrompido se, após uma avaliação das partes convenentes, for considerada inconveniente a continuidade de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Ubá, MG, preterido qualquer outro, para dirimir questões resultantes deste Convê-' nio.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente Convênio, em duas vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos, perante as duas testemunhas abaixo nominadas, que a este também o assinam.

Ubá,MG, 11 de maio de 1992.

Francisco De Filippo
p/PREFEITURA

Aparecida de Souza Rosignoli
p/CONSELHO

TESTEMUNHAS:

01. Waldemiro J. Almeida

02. Borguetto